



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2018

Altera o Decreto nº 004/2018, modificando a data do recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério – IPVEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado os cadastros dos aposentados e pensionistas do Município;

CONSIDERANDO que tal cadastro atualizado é ferramenta fundamental para estudos atuariais a fim de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPVEL;

CONSIDERANDO o início de novo mandato eletivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério – IPVEL que realizem o recadastramento de seus dados, no prazo de 12 de março de 2018 a 21 de março de 2018.

§1º Na ocasião do recadastramento, o pensionista deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Certidão de nascimento/casamento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Número do CPF do instituidor da pensão;
- g) Número de conta bancária;
- h) 1 foto 3x4.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

§2º Na ocasião do recadastramento, o aposentado deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão de nascimento/casamento;
- f) Certidão de nascimento dos dependentes;
- g) Número de conta bancária;
- h) 1 foto 3x4.

§3º Os aposentados ou pensionistas que residirem fora desta Comarca estão autorizados a realizar o recadastramento através de terceiros com procuração específica para este fim, desde que a mesma tenha firma reconhecida em cartório por autenticidade, e o terceiro esteja portando a documentação descrita no §1º deste artigo.

Art. 2º O recadastramento ocorrerá na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério - IPVEL, durante o horário do expediente, das 8h às 13h.

Art. 3º O não comparecimento do aposentado ou pensionista para realização do recadastramento implicará na suspensão do benefício até que o mesmo seja realizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 0004/2018.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2018.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 09/03/2018

Servidor

Cátia Diniz de Sales
Chefe Dep. de Rec. Humanos
Mat. 95387

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro/Vertente do Lério-PE
Fone/Fax.: (81) 3634-7156 – CEP: 55.760-000. CNPJ 40.893.646/0001-60